#### NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE ITG 2003 -ENTIDADE DESPORTIVA PROFISSIONAL

# **Objetivo**

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das entidades de futebol profissional e demais entidades de práticas desportivas profissionais, e aplica-se também a outras que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à exploração da atividade desportiva profissional e não profissional.

#### Alcance

2. Aplicam-se às entidades desportivas profissionais os Princípios de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

### Registros contábeis

- 3. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, custos e despesas, segregando o desporto profissional das demais atividades esportivas, recreativas ou sociais da entidade.
- 4. Os valores gastos diretamente relacionados com a formação de atletas devem ser registrados como intangível ou despesa.
- 5. Os valores pagos a terceiros pela aquisição de direitos contratuais sobre atletas, ou a estes por sua contratação ou renovação de contrato, devem ser classificados como ativo intangível, em contas específicas, pelo valor efetivamente pago ou incorrido. Inclui-se também o pagamento de luvas e demais gastos necessários à contratação ou renovação de contrato.
- 6. Os direitos contratuais sobre atletas registrados no ativo intangível devem ser amortizados de acordo com o prazo do contrato.
- 7. No mínimo, quando do encerramento do exercício, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta. Constatada que tal recuperação, total ou parcial, não se realizará, deve ser reconhecida a perda pelo valor não recuperável, suportada por documentação própria.
- 8. A multa contratual (multa rescisória) recebida pela liberação do atleta deve ser registrada em conta específica de receita operacional do exercício.
- 9. As demais multas impostas ao atleta recebidas pela entidade devem ser registradas em conta específica de receita operacional do exercício.
- 10. As receitas de bilheteria (parte destinada a entidade), direito de transmissão e de imagem, patrocínio, publicidade, luva e outras assemelhadas devem ser registradas em contas específicas de acordo com o princípio da competência.

- 11. A arrecadação com bilheteria deve ser reconhecida como receita, em conta específica, quando da realização dos eventos esportivos correspondentes. A arrecadação antecipada deve ser registrada no passivo circulante ou no passivo não circulante.
- 12. O valor pago ao atleta, como antecipação contratual deve ser registrado no ativo, de conformidade com o contrato, em conta específica, e apropriado ao resultado pelo regime de competência.
- 13. A utilização de atleta mediante cessão temporária de direitos profissionais devem ter os seus gastos registrados no resultado pela entidade responsável pelo desembolso e em receita pela entidade cedente quando aplicável, em função da fluência do prazo do contrato de cessão temporária, aplicando-se o regime de competência.
- 14. As receitas obtidas pela cessão definitiva de direitos profissionais de atletas devem ser registradas como receita operacional. Os custos ainda não amortizados quando da cessão devem ser registrados como despesas operacionais.

### Controles de gastos com formação de atletas

- 15. O registro dos gastos com a formação do atleta, estabelecido no item 4, deve estar suportado, no mínimo, pelos seguintes controles:
  - (a) composição dos gastos diretamente relacionados com a formação do atleta com base mensal e regime de competência, por tipo (alojamento, alimentação, transporte, educação, vestuário, comissão técnica, etc.), devendo ser apropriados os gastos diretamente relacionados com a formação do atleta com base mensal e regime de competência, por categoria (infantil, juvenil, juniores);
  - (b) emitir relatório mensal de apropriação de gastos para o resultado e para o intangível.

## Demonstrações contábeis

- 16. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade desportiva profissional, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.
- 17. O Balanço Patrimonial deve conter contas que segreguem a atividade desportiva profissional das demais.
- 18. A Demonstração do Resultado deve apresentar, de forma segregada, as receitas, os custos e as despesas diretamente vinculadas com a atividade desportiva profissional das demais.
  - 19. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:
    - (a) gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e montante amortizado constante do resultado no exercício:
    - (b) composição dos direitos sobre os atletas, registrados no ativo intangível com a

- segregação do valor correspondente a gasto e amortização;
- (c) receitas obtidas por atleta e os seus correspondentes gastos com a negociação e a liberação, devendo ser divulgados os percentuais de participação da entidade na negociação;
- (d) devem ser divulgados o total de atletas vinculados à entidade na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a inexistência de direito econômico;
- (e) valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras;
- (f) direitos e obrigações contratuais não-passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva profissional;
- (g) contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas; e
- (h) seguros contratados para os atletas profissionais e demais ativos da entidade.